

CONTRATO Nº 016/2025

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 013/2025 PROCESSO n.º 1.971/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda-Receita Federal sob o No. 44.796.710/0001-45, com sede administrativa situada a Avenida José Dias Guimarães, 535, Setor Central, na cidade de mesmo nome; neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação, Senhor **OTAVIO MARCOLINO DOS SANTOS**, Brasileiro, portador de Registro Geral Nº 29.133.158-0 – SSP/SP e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-Receita Federal sob o Nº 286.034.318-09, residente e domiciliado à Alameda Flora, Qd. 11, Lt. 13, Fauna II, CEP: 75.667-000, Rio Quente-GO, Decreto nº 002/2024, de 08 de Janeiro de 2024, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MARIO ALVES RODRIGUES JUNIOR ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.548.413/0001-69, com sede à Av. Antonio Venâncio Ferreira, s/nº, Qd. 40 Lt. 09, sala 01, Setor Nordeste, Cachoeira Dourada-GO, CEP.: 75.560-000, neste ato representado pelo Senhor Mario Alves Rodrigus Junior, brasileiro, solteiro, empresário, portador do Registro Geral Nº 4.067.650 – SSP/GO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-Receita Federal sob o Nº 958.291.801-20, residente e domiciliado em Itumbiara-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, em face da adjudicação efetuada no certame licitatório indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa(s) especializada(s) para a realização do 2º Encontro de Folias das Águas Quentes, decorrente do Convênio com o Ministério da Cultura, SEI nº 2079768 – Transferegov.br nº 972876/2024**, conforme as especificações técnicas constantes dos documentos constantes no edital, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

3 . Descrição

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
Lote 01	<p>SERVIÇO DE BUFFET - Contratação de serviço de buffet para aproximadamente 1.000 pessoas, com o seguinte cardápio:</p> <p>Prato principal: Arroz com galinha, preparado com arroz tipo 1, frango na proporção do arroz, refogados com alho, cebola e cheiro-verde.</p> <p>Almôndega: A almôndega é feita a partir de carne moída bovina (patinho), temperada e moldada em pequenas bolinhas cozida ou frita.</p>	SV	01

	<p>Macarronada: Macarrão espaguete cozido al dente, envolvido em um molho saboroso, à base de tomate, refogado em alho, cebola e finalizado com queijo curado ralado.</p> <p>Feijão com salsicha: feijão carioca cozido, combinado com salsichas fatiadas. O preparo pode incluir temperos como alho, cebola, ingredientes opcionais como tomate e pimentão para um toque extra de sabor.</p> <p>Acompanhamento: Salada composta por alface, ou repolho branco e tomate com tempero especial e azeite.</p> <p>A empresa contratada será responsável pelo fornecimento dos seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Talheres descartáveis; • Pratos redondos de isopor descartáveis; • Guardanapos descartáveis; • Copos descartáveis de 200 ml; • Refrigerantes de boa qualidade nos sabores cola e guaraná; • 80 Forros de mesa de chitão bem coloridos com estampas florais. • Equipe de garçons para o serviço de alimentação e bebidas. <p>Observação: O jantar deverá ser servido impreterivelmente às 20h00 e todos os utensílios de cozinha como panelas, colheres, gás entre outros itens necessários para o preparo do jantar será por conta da contratada e o prepare e cozimento dos alimentos deverá ser no local do evento ou outro local indicado pelo contratante.</p>		
Lote 02	LOCAÇÃO DE GERADOR 250 KVA: Equipamento de geração de energia com capacidade de 250 KVA, garantindo fornecimento elétrico estável e confiável durante todo o evento.	01	SV
Lote 03	<p>LOCAÇÃO DE 02 TENDAS PIRAMIDAL</p> <p>Dimensões: 10m x 10m</p> <p>Estrutura: Em aço galvanizado ou alumínio, resistente à corrosão e às intempéries.</p> <p>Cobertura: Lona em PVC, impermeável, com tratamento anti-chamas e proteção UV.</p> <p>Cor: Preferencialmente branca.</p> <p>Fixação: Com sapatas metálicas ou estacas adequadas para garantir estabilidade.</p>	01	SV

	<p>Laterais: Opcionais, removíveis, em lona cristal ou PVC opaco, conforme necessidade.</p> <p>Montagem e desmontagem: Responsabilidade da empresa contratada, garantindo segurança e adequação ao local do evento.</p>		
Lote 04	<p>LOCAÇÃO DE 50 JOGOS DE MESAS COM CADEIRAS - Locação de 50 jogos de mesas plásticas com 04 cadeiras, de qualidade, resistente, na cor branca, empilhável. Material: Polipropileno; Proteção contra os raios UV; Dimensões mínimas: 70x70x70cm (comprimento x largura x altura). Capacidade: Suportam até 120 kg.</p>	01	SV
Lote 05	<p>LOCAÇÃO DE PALCO DE PEQUENO PORTE, DECORAÇÃO, SOM, ILUMINAÇÃO PARA AMBIENTES FECHADOS -</p> <p>Palco tamanho: entre 2 a 4 metros de largura, 2 metros de profundidade e altura ajustável entre 30 cm e 50 cm. Material: Estrutura de metal leve (alumínio ou aço) com superfície de madeira compensada resistente, coberta por um acabamento antiderrapante.</p> <p>Equipamento de som para ambiente de 200m contendo 04 caixas de amplificação de som, 06 microfones com pedestais, 01 mesa analógica ou digital com quantidade de canais compatíveis e com pelo menos 4 canais auxiliares, equalizadores, efeitos, gate por canal; cabos, pilhas e fiação necessária; operador de som, operador de montagem.</p> <p>Sistema de iluminação: Luminárias LED montadas em barras superiores ou suportes laterais, com opções de foco ou efeitos simples.</p> <p>Decoração do evento. Especificação altar de 5m e ornamentação de 02 arcos de 3m, em tecido e flores de papel tipo crepom. 1- Os Arcos deverão ter, pelo menos, 100 flores (50 em cada) adornado com folhas de guariroba/bacuri, típicos e usuais nesse tipo de tradições como comprova a IMAGEM 1.</p>	01	SV

	<p>IMAGEM 1 – Modelos de Arcos de Chegada de Folia de Reis</p>  <p>Arcos de Chegada da Folia de Santos Reis</p> 		<p>Assinado por 4 pessoas: OTÁVIO MARCOLINO DOS SANTOS, MARIO ALVES RODRIGUES JUNIOR ME, MARCUS ANTONIO OLIVEIRA NERE e ANTONIO MARCIO MACHADO ALVARENGA Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://rioquente.1doc.com.br/verificacao/EDF9-C276-BE93-BD5F e informe o código EDF9-C276-BE93-BD5F</p>
--	---	--	---

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início no local indicado no termo de referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

A CONTRATADA deverá realizar a execução dos serviços observando rigorosamente os padrões técnicos estabelecidos no termo de referência.

Toda a estrutura necessária para a realização do evento deverá ser montada e testada com antecedência mínima de [XX] dias antes da data do evento.

A CONTRATADA deverá garantir a presença de profissionais qualificados e com experiência comprovada na execução dos serviços contratados.

Caso ocorram imprevistos que comprometam a execução do objeto contratado, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE e apresentar plano de contingência para mitigar os impactos.

A CONTRATADA deverá observar todas as normas de segurança, acessibilidade e proteção ambiental pertinentes ao evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo necessidade de alteração do prazo de execução ou vigência, será celebrado aditivo que contemple a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para acelebração do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes dos termos de referência, que constitui **ANEXO II** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- II. Executar os serviços contratados, obedecendo ao Termo de referência do Edital bem como seus anexos;
- III. Assumir as despesas provenientes dos serviços de proteção provisórios e uso/locação dos equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;
- IV. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE;
- V. Tomar todas as medidas necessárias ao pronto atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes;
- VI. Informar ao gestor do contrato os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução do serviço em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações;
- VII. Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ou PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), quando for o caso;
- VIII. Manter na execução equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo de execução do objeto estabelecido neste ajuste;
- IX. Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto à CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;
- X. Assegurar livre acesso à equipe de fiscalização aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- XI. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias,

tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

XII. Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente ao prejuízo apurado;

XIII. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI a seus empregados, instruindo-os quanto ao seu uso correto e fiscalizando a sua efetiva utilização;

XIV. Propiciar aos seus empregados os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;

XV. Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

XVI. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente de qualquer espécie;

XVII. Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente e/ou incapacitada, no prazo determinado pela CONTRATANTE;

XVIII. Manter pessoal uniformizado em um só padrão e identificado por crachá com fotografia recente;

XIX. Instruir os seus empregados, inclusive terceirizados e eventuais subcontratados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

XX. Relatar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;

XXI. Fornecer à CONTRATANTE os dados técnicos de seu interesse e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

XXII. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as melhores práticas de engenharia ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XXIII. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação do gestor do contrato mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem em alteração quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos à CONTRATANTE;

XXIV. Assegurar à CONTRATANTE os direitos de propriedade intelectual referentes aos produtos, projetos, soluções e documentos congêneres desenvolvidos pela CONTRATADA e seus subcontratados, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, permitindo à CONTRATANTE distribuí-los, alterá-los e utilizá-los sem limitações;

XXV. Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual;

CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

XXVI. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

XXVII. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se de práticas como as seguintes:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:
 - i. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - ii. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - iii. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - iv. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - v. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - vi. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - vii. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

XL. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

XLIII. Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente;

XLIV. Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) **Resíduos Classe A** (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- b) **Resíduos Classe B** (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- c) **Resíduos Classe C** (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- d) **Resíduos Classe D** (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

XLV. Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de

Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atendendo assim ao Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;
XLVI. Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- I- Expedir Autorização de início dos serviços;
- II- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste instrumento, o Edital da licitação e os termos de sua proposta;
- III- Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato;
- IV- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o cronograma físico-financeiro e os termos deste ajuste;
- V- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- VI- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- VII- Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas da CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;
- VIII- Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso;
- IX- Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos;

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

A CONTRATANTE realizará, diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, vistorias que terão por objetivo avaliar a qualidade e o andamento da execução contratual, bem como realizar as medições dos serviços efetivamente executados e verificar eventual inadimplemento, no todo ou em parte, das obrigações assumidas pela CONTRATADA. Fica designado através do Ato de nomeação o Sr. Antônio Márcio Machado Alvarenga, representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as vistorias serão acompanhadas por profissional técnico indicado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

O valor total da contratação é de R\$ 58.490,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e noventa reais).

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para a realização do objeto do presente Contrato serão custeados com os recursos constantes nas dotações no Termo de referencia, quais sejam:

13.02.13.01.13.392.2013.2221.3.3.90.39 fonte 123 ficha 2484.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado assim que constatado a execução total do projeto e recebido pelo fiscal do contrato. Devendo ser acompanhados dos seguintes documentos:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2. Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA e deste município;

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data da proposta realinhada

11.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pleito da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no *caput* desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

- I. a efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- II. o evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência do contrato;
- III. não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- IV. a parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
- V. a elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.
- VI. o evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES DO OBJETO

A alteração do contrato deverá obedecer ao regimento estabelecido no artigo 133 da lei federal 14.133/2021 com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica vedada a celebração de termos aditivos ao contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior.
- b) Por ocorrência de evento superveniente de responsabilidade do município.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Toda alteração de objeto, quantitativa ou qualitativa, será previamente formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. É nula a alteração determinada por ordem verbal da CONTRATANTE, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste. As condições de subcontratação, quando permitida pela CONTRATANTE, deverão obedecer aos termos e condições previstos no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

- I. comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo CONTRATANTE, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da licitação,
- II. mantiver as demais cláusulas e condições do contrato;

- III. não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado; e
- IV. contar com a anuência expressa do CONTRATANTE para dar continuidade ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS RETENÇÕES QUANDO APLICÁVEL

I. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, Artigo 158 CF/88 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

II. Do Imposto de Renda sobre Produtos e Serviços:

a) Fica estabelecida a obrigatoriedade da retenção na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos efetuados por este órgão/entidade da administração pública a título de produtos e serviços contratados. Os valores correspondentes ao Imposto de Renda retido deverão ser devidamente discriminados nos documentos de pagamento.

b) Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

c) As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012 e suas alterações, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

III. Contribuição Previdenciária sobre Mão de Obra:

a) Em consonância com o Artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal do Brasil, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, fica determinada a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a remuneração de mão de obra contratada por este órgão/entidade. Os valores correspondentes à contribuição previdenciária retida deverão ser devidamente registrados nos documentos de pagamento.

IV. Responsabilidade e Cumprimento:

a) Fica a cargo da contratada a responsabilidade pelo correto cálculo, retenção e recolhimento do Imposto de Renda sobre produtos e serviços, bem como da Contribuição Previdenciária sobre a mão de obra contratada, nos termos da legislação aplicável. O descumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias por parte da contratada poderá acarretar sanções previstas em lei, além de eventuais responsabilidades contratual e civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

As sanções e demais penalidades serão aplicadas nos termos previstos no edital referido no preâmbulo do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos no artigo 147 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;
- III. Multas e eventuais indenizações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Rescindido o contrato, o CONTRATANTE assinalará prazo para que a CONTRATADA desmobilize

o canteiro, deixando o imóvel inteiramente livre e desimpedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção, previstas na Cláusula Quarta deste instrumento, poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ainda ajustado que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;

b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II - Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE os relatórios, mapas, croquis, desenhos técnicos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA para a execução do objeto por ela executado.

III - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei estadual nº 6.544/89, da Lei federal nº 14.133/2021 e disposições regulamentares.

IV - As partes comprometem-se a respeitar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

As partes elegem de comum acordo o Foro da comarca de Caldas Novas - GO para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Rio Quente-GO, em 06 junho de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Otávio Marcolino dos Santos
Gestor do Fundo Municipal de Educação
CONTRATANTE

MARIO ALVES RODRIGUES JUNIOR ME
CONTRATADO

MARCUS ANTONIO OLIVEIRA NERE
REVISOR DO INSTRUMENTO CONTRATUAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EDF9-C276-BE93-BD5F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OTÁVIO MARCOLINO DOS SANTOS (CPF 286.XXX.XXX-09) em 06/06/2025 08:29:11 GMT-03:00
Papel: Gestor
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARIO ALVES RODRIGUES JUNIOR ME (CNPJ 105.XXX.XXX-00169) em 06/06/2025 11:36:45
GMT-03:00
Papel: Contratada
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCUS ANTONIO OLIVEIRA NERE (CPF 002.XXX.XXX-02) em 06/06/2025 13:52:44 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANTONIO MARCIO MACHADO ALVARENGA (CPF 131.XXX.XXX-04) em 09/06/2025 16:09:55
GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rioquente.1doc.com.br/verificacao/EDF9-C276-BE93-BD5F>